



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

CONTRATO Nº 009-01/2017

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **REGIÃO DOS VALES COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME** para prestar serviços de comunicação digital.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas-RS, inscrita sob CNPJ nº 18.195.604/0001-04, neste ato representado pela Presidente, **JUSTINES F.G. MAGAGNIN**, brasileira, casada, vereadora, residente e domiciliada neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **REGIÃO DOS VALES COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. - ME**, com sede na Rua Padre Anchieta nº 1511, sala 204, Bairro centro, Encantado, RS, inscrita sob CNPJ nº 03.754.500/0001-07, neste ato representado por seu Diretor **RAFAEL LUIZ FONTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 612.345.320-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo nº 117/2017, modalidade dispensa de licitação nº 006-01/2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA: O presente contrato tem como objeto a hospedagem do domínio www.camaracolinasrs.com.br com banco de dados de 1,5 GB de espaço, divididos entre site e contas de e-mail e manutenção do site, cujo endereço na web é www.camaracolinasrs.com.br.

Primeira: A CONTRATADA através dos serviços, manterá a página em funcionamento e atualizada, com as informações cedidas pela CONTRATANTE, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

Segunda: O presente contrato passa a **vigorar do dia 01 de março de 2017**, pelo período de um ano, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Terceira: Pela prestação dos referidos serviços a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) mensais**, com vencimento e pagamento no dia 05 do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho.

Quarta: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Parágrafo único – Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: Fotos e imagens a serem adicionadas no site, textos descritivos, logotipo.

Quinta: A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, a serem veiculados no site com antecedência mínima de dois (02) dias de sua data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada da CONTRATANTE, eximida a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

Parágrafo primeiro – São ressalvadas as mensagens, dados e notícias que se apresentarão urgentes para o atendimento dos serviços públicos, conforme assim declarados pela mesa diretora.

Sexta: A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos no presente instrumento, bem como, manutenção do banco de dados com atualizações permanentes. Os serviços serão feitos até 48 horas após a entrega do material pela CONTRATANTE.

Sétima: O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pela contratada torna o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, impondo uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ao infrator, bem como ficando automaticamente suspenso o pagamento.

Oitava: Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Nona: A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Décima: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2016 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (111)

Décima Primeira O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Décima Segunda: Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Décima Segunda: As informações fornecidas pela CONTRATANTE para manutenção das páginas eletrônicas são de inteira responsabilidade da mesma, salvo as que forem contratadas como forma de pesquisa.

Décima Quarta: Os casos omissos ou não previstos no presente, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

Décima Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, para soluções dos litígios decorrentes deste, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos efeitos.

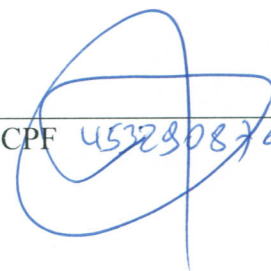
Colinas, 22 de fevereiro de 2017.


Contratante
Câmara de Vereadores de Colinas
JUSTINES F.G MAGAGNIN


Contratado
Região dos Vales Comunicação Digital Ltda - ME.
RAFAEL LUIZ FONTANA

Testemunhas:

1. 
CPF 960.522.680-68

2. 
CPF 453280870-15